ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Autógrafo de Lei nº 3.245 de 09 de dezembro de 2008.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio na forma que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com Instituto Euvaldo Lodi Goiás – IEL e Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas de Goiás – SEBRAE, com a finalidade de implantar e coordenar os estágios de ensino superior e de ensino profissionalizante nos órgãos da Administração Pública Municipal, possibilitando a complementação educacional ao corpo discente de instituição de ensino do Estado de Goiás, regularmente autorizado pelo Ministério da Educação, bem como, a implantação das ações do Fórum Permanente de Oportunidades e Negócios da RIDE e Programa de Qualificação de Fornecedores e outros serviços da competência das áreas de atuações das entidades mencionadas.

Art. 2º. Os estágios de que tratam a presente lei obedecerão às normas contidas na legislação federal, que versa sobre à matéria.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder Bolsa de Complementação Educacional no valor de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 4º. Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários e/ou especiais no corrente exercício para atender as despesas desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, a Lei Municipal nº 3.230, de 29 de setembro de 2008.

Câmara Municipal de Luziânia. Aos 09 dias do mês de dezembro de 2008.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – Presidente

HUMBERTO LUCENA R. SOLANO – 1º Secretário

AGOSTINHO LEITE – 2º Secretário